



## PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
CARLOS ROBERTO DE MORAES SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
ANDRÉ PEREIRA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO
LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
JOYLDE ALVES MOREIRA SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS
ALEX SANDER BARRETO DOS REIS (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE OBRAS
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
DAVI BRASIL CAETANO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ELIAS JOSE DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANTONIO ALMEIDA SILVA SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
Atos do Prefeito .....	2
Despachos do Prefeito .....	2
Atos do Controlador Geral do Município .....	3
Atos do Secretário Municipal de Administração .....	3
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS .....	4
Atos do Conselho da Cidade de Queimados .....	4
Atos do Conselho Municipal de Saúde .....	4
<b>ATOS DO PODER LEGISLAIVO</b>	
Atos do Presidente .....	10

## PODER LEGISLATIVO

<b>CÂMARA DOS VEREADORES</b>	
<b>MILTON CAMPOS ANTONIO</b> PRESIDENTE	
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA	
ANDRE PEREIRA BAHIA	
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA	
ELERSON LEANDRO ALVES	
ELOÍZA HELENA DE SOUZA	
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES	
JACKSON PINTO DA SILVA	
JOÃO PEDRO LEMOS	
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA	
LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES	
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA	
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA	
NILTON MOREIRA CAVALCANTE	
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE	
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS	
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA	

**Queimados, uma cidade de todos!**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 308 - Quarta - feira, 11 de Abril de 2018 - Ano 02 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**PORTARIA Nº 1851/18. CESSAR os efeitos da PORTARIA Nº 1815/18** publicada no DOQ. 303/18 de 04 de abril de 2018, que **designou** o servidor **GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR**, Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, para responder pela Secretaria Municipal de Governo – **SEGOV**, a contar de 10/04/2018.

**PORTARIA Nº 1852/18. EXONERAR** o servidor **FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS FIGUEIRA**, matrícula 13301/01, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Símbolo CC5, do Gabinete do Prefeito - **GAP**, a contar de 10/04/2018.

**PORTARIA Nº 1853/18. EXONERAR** o servidor **PATRÍCIA APARECIDA TOMAZ DE OLIVEIRA**, matrícula 13061/01, do cargo em comissão de Assessor de Expediente, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Governo - **SEGOV**, a contar de 10/04/2018.

**PORTARIA Nº 1854/18. NOMEAR EMERSON LUIZ PINTO**, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Símbolo CC5, no Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 11/04/2018.

**PORTARIA Nº 1855/18. NOMEAR MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA**, no cargo de Secretário de Comunicação, Símbolo SM, na Secretaria de Comunicação – **GAP**, a contar de 11/04/2018.

**PORTARIA Nº 1856/18. NOMEAR ERALDO NILTON DE CARVALHO**, no cargo de Secretário Municipal de Governo, Símbolo SM, na Secretaria Municipal de Governo – **SEGOV**, a contar de 11/04/2018.

**PORTARIA Nº 1857/18. NOMEAR MÁRIO RODRIGUES FILHO**, no cargo em comissão de Assessor de Expediente, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Governo – **SEGOV**, a contar de 11/04/2018.

**PORTARIA Nº 1858/18. LOTAR** o servidor **EMERSON LUIZ PINTO**, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Símbolo CC5, **GAP**, na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - **SEMUTER**, a contar de 11/04/2018.

**PORTARIA Nº 1859/18. LOTAR** o servidor **MÁRIO RODRIGUES FILHO**, Assessor de Expediente, Símbolo CC4, **SEGOV**, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 11/04/2018.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

**Despachos do Prefeito**

Processo: 6581/2012/06. Requerente: Juraci Miranda Coelho Gomes.  
Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 62/63 e da manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls. 66, **DEFIRO** o pedido de diferença de adicional noturno, na forma do art. 65, da Lei 1060/11, referente ao período de janeiro de 2010 a setembro de 2012.

Processo: 9090/2017/05. Requerente: Bruno Ribeiro da Silva.  
Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, às fls. 11/12 e da manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls. 14, **DEFIRO** o pedido de pagamento de gratificação de nível universitário, a contar da data de abertura do procedimento administrativo, nos termos no art. 20, "f" e § 4º da Lei nº 169/95.

Processo nº 0497/2018/05. Requerente: Gessi Hanssimanos Silva.  
Com base nos pareceres da Secretaria Municipal de Administração, às fls.08/10, e da Procuradoria Geral do Município, às fls.16/17, **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de serviço, totalizando 744 (setecentos e quarenta e quatro) dias, correspondentes a 02 (dois) anos e 14 (quatorze) dias, prestados em atividade privada vinculadas à Previdência Social, que somente deverá ser contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, devendo constar de seu assentamento funcional, observando-se o disposto no § 2º art. 112, da lei 1060/11, no que tange a proibição de contagem cumulativa.

Processo nº 9086/2017/05. Requerente: Maria de Fátima Moreira Patrício.  
Com base nos pareceres da Secretaria Municipal de Administração, às fls.08/10, e da Procuradoria Geral do Município, às fls.20/21, **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de serviço, totalizando 352 (trezentos e cinquenta e dois) dias, correspondentes a 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias, prestados em atividade privada vinculadas à Previdência Social, que somente deverá ser contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, devendo constar de seu assentamento funcional, observando-se o disposto no § 2º art. 112, da lei 1060/11, no que tange a proibição de contagem cumulativa.

Processo nº 9175/2017/06. Requerente: Maria Fernanda Teixeira.  
Com base nos pareceres da Secretaria Municipal de Administração, às fls.11/13, e da Procuradoria Geral do Município, às fls.19/20, **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de serviço, totalizando 2.147 (dois mil, cento e quarenta e sete) dias, correspondentes a 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 16 (dezesesseis) dias, prestados em atividade privada vinculadas ao Estado do Rio de Janeiro, que somente deverá ser contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, devendo constar de seu assentamento funcional, observando-se o disposto no § 2º art. 112, da lei 1060/11, no que tange a proibição de contagem cumulativa.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 308 - Quarta - feira, 11 de Abril de 2018 - Ano 02 - Página 3

Processo nº: 00952/2016/03. Requerente: Anne Justino Serafim.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls.15/16, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 19/21, **DEFIRO** o pedido de pagamento de verbas rescisórias de natureza alimentar em razão de falecimento de servidor público, com base no art. 1º da Lei Federal nº 6.858/80 e art. 1º, parágrafo único, incisos I e II do Decreto Federal nº 85.845/81.

Processo nº. 0101/2018/01. Com base na solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Queimados, às fls. 33, e no parecer da Controladoria Geral do Município - CGM, às fls. 47/50, **AUTORIZO**, o Repasse Financeiro no valor de R\$ 759.097,45 (setecentos e cinquenta e nove mil, noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), em favor da Câmara Municipal de Queimados, referente ao mês de Abril de 2018.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

### Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 0132/2018/02. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, **aprovo com ressalvas**, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora **ISABEL INÁCIA DA SILVA CLEMNTE – MAT. 6979/52**, através do processo n.º 8638/2017/02, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Air de Abreu**  
Controlador Geral do Município

### Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**ATO SEMAD N.º 074/2018.** Declarar para fins de regularização das anotações em ficha funcional da servidora **ARIDALVA MOURA DE CARVALHO SANTOS, PII, SEMED, matrícula 1796/51**, acerca da licença prêmio gozada, as seguintes equivalências, conforme informações do processo n.º 7658/2017/03:

Processo	Período aquisitivo	Meses Usufruídos
2108/2012/05	16/09/1994 a 15/09/1999	03 meses
5393/2012/05	16/09/1999 a 15/09/2004	03 meses

#### Licenças e afastamentos

**Conceder licença inicial para tratamento de saúde aos servidores em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:**

PORTARIA Nº 0330SEMAD/2018. ELIANE DE CASTRO SILVA BASTOS, SEMED, Professor II, mat.1976/32, 30 (trinta) dias a contar de 27/03/2018 a 25/04/2018, após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 1151/2018/05.

PORTARIA Nº 0331/SEMAD/2018. CARLOS ANGELO PINTO DA MOTTA, SEMUS, Médico Cirurgião Geral, mat. 5577/81, 10 (dez) dias a contar de 02/04/2018 a 11/04/2018, após este período o servidor deverá retornar ao trabalho. Processo: 1151/2018/05.

PORTARIA Nº 0332/SEMAD/2018. IVONETE RODRIGUES DE SOUZA, SEMED, ASG, mat. 5588/31, 03 (três) dias a contar de 26/03/2018 a 28/03/2018, após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 1220/2018/05.

PORTARIA Nº 0333/SEMAD/2018. DÂMARIS DA SILVA CARVALHO, SEMED, Cuidador de Aluno PNE, mat. 12760/01, 23 (vinte e três) dias a contar de 23/03/2018 a 14/04/2018, após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 1140/2018/05.

PORTARIA Nº 0334/SEMAD/2018. RITA MARTINS DA SILVA, SEMED, ASG, mat. 4234/01, 04 (quatro) dias a contar de 03/04/2018 a 06/04/2018, após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 1183/2018/05.

PORTARIA Nº 0335/SEMAD/2018. ERIKA CARVALHO DA SILVA, SEMED, Professor II, mat. 11065/01, 05 (cinco) dias a contar de 02/04/2018 a 06/04/2018, após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 1139/2018/05.

PORTARIA Nº 0336/SEMAD/2018. TERESA TROCA VARELA, SEMUS, Médica Ginecologista, mat. 5812/21, 30 (trinta) dias a contar de 27/03/2018 a 25/04/2018, após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 1123/2018/06.

PORTARIA Nº 0337/SEMAD/2018. CARLA DE OLIVEIRA PIRES DA SILVA, SEMUS, Cirurgiã Dentista/Periodontista, mat. 12618/01, 15 (quinze) dias a contar de 30/03/2018 a 13/04/2018, após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 1208/2018/06.

#### READAPTAÇÃO

**Conceder readaptação ao servidor em conformidade com o art. 23, Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:**

PORTARIA Nº 0338/SEMAD/2018. DIANE GUIMARÃES GIOVANINI, Professor II, SEMED, mat. 10998/01, estando sujeito as seguintes limitações:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 308 - Quarta - feira, 11 de Abril de 2018 - Ano 02 - Página 4

---

- Não deverá realizar atividades que necessite elevar o braço direito por período prolongado e não precise subir e descer escadas. 03 (três) meses à contar de 16/03/2018, a limitação da servidora será mantida até 13/06/2018. Antes do término, o servidor deverá dirigir-se a Divisão de Perícia Médica para agendamento de reavaliação por Junta Médica. Processo: 7850/2017/05.

#### Licença Maternidade

**Conceder licença maternidade à servidora em conformidade com o art. 94 § 6º, Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da perícia médica:**

PORTARIA Nº 0339/SEMAD/2018. VIVIANE AUGUSTO PEREIRA DUARTE, Enfermeira, SEMUS, matrícula 13253/01, 120 (cento e vinte) dias a contar de 29/03/2018 a 26/07/2018. Após este período a servidora deverá requerer Licença Aleitamento. Processo: 1201/2018/06.

#### REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

**Conceder redução de 50% de carga horária a servidora com filho portador de necessidades especiais em conformidade com o art. 1º da Lei 734 de 13 de setembro de 2005 e com base no resultado da perícia médica.**

PORTARIA N.º 0340/SEMAD/2018. KELLEN FURTADO BORJE BADARO, Auxiliar de Creche, SEMED, mat. 12614/01. Tendo validade por 02 (dois) anos a contar de 07/04/2018, a redução da servidora será mantida até 06/04/2020. Antes do término, a servidora deverá dirigir-se à Divisão da Perícia Médica para agendamento de reavaliação por Junta Médica. Processo: 2391/2016/05.

#### ERRATA

**Onde se lê:** PORTARIA Nº286/SEMAD/18. **matrícula 752/81.**

**Leia-se:** PORTARIA Nº286/SEMAD/18. **Matrícula 747/11**

**Onde se lê:** PORTARIA Nº 0319/SEMAD/2018. 19/03/2018 a 02/04/2018.

**Leia-se:** PORTARIA Nº 0319/SEMAD/2018. 20/03/2018 a 03/04/2018.

**Onde se lê:** PORTARIA N.º 0318/SEMAD/2018. Processo: 0857/2014/05.

**Leia-se:** PORTARIA N.º 0318/SEMAD/2018. Processo: 0901/2018/05.

**ANDRÉ PEREIRA BAHIA**

Secretário Municipal de Administração

---

### Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

---

Processo nº. 0044/2018/15. Embasados nos pareceres da Assessoria de Controle Interno e Assessoria Jurídica deste PREVIQUEIMADOS, ratifico a dispensa da licitação, homologo a despesa nos termos do art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93, adjudicando à empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA - CNPJ 23.540.416/0001-06**, no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

**MARCELO DA SILVA FERNANDES**

Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS - Matr. 7106/4

---

### Atos do Conselho da Cidade de Queimados

---

O Presidente do Conselho da Cidade de Queimados, no uso de suas atribuições, conforme Lei Nº775/06 de 23 de maio de 2006 e regimento interno.

Resolve:

Convocar reunião Ordinária do mês de abril no dia 12 de abril de 2018, às 15h, na Secretaria Municipal de Urbanismo, localizada na Rua Julião Avelino Batista nº 79 Vila do Tinguá com a seguinte pauta:

I - Leitura e aprovação da Pauta;

II - Leitura e aprovação da Ata;

III - Aprovação das Propostas de alteração da **Lei nº 775/06, LC nº 1285/15 e Regimento Interno** do CONCIQ;

IV- Informes.

**JOYLDE ALVES MOREIRA**

PRESIDENTE DO COMCIQ

---

### Atos do Conselho Municipal de Saúde

---

#### **RESOLUÇÃO Nº123/CMS2018**

**Dispõe sobre Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.**

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis, nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, nº8.142 de 27 de dezembro de 1990, e nº 1.331, de 09 de Novembro de 2016 em Reunião Extraordinária realizada em 15/03/2018, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Rua Mesquita, nº74 - Centro- Queimados - RJ, com base na decisão da Plenária que aprovou a Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde:

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 308 - Quarta - feira, 11 de Abril de 2018 - Ano 02 - Página 5**

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Queimados – COMSAQ - órgão de instância, deliberativa e de natureza permanente, conforme Lei nº 1.331, de 09 de Novembro de 2016 é órgão específico da Secretaria Municipal de Saúde, com as disposições estabelecidas na Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e da Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Queimados– COMSAQ, tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I. Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- II. Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão administrativa dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde;
- III. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas e das organizações dos serviços em cada jurisdição administrativa (Lei 8.080/90);
- IV. Participar da regulação e do controle social do setor público e privado da área de saúde (Lei 8.080/90);
- V. Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuadas dos recursos humanos;
- VI. Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersectoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas Secretárias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil (Lei 8.080/90);
- VII. Deliberar sobre propostas de normas básicas para operacionalização do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;
- VIII. Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros quanto a política de recursos humanos para a saúde;
- IX. Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal (Leis 8.080/90 e 8.142/90);
- X. Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipal de Saúde, reunidas ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pela Lei 8.142/90;
- XI. Aprovar os critérios para o repasse de recursos as instituições conveniadas e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
- XII. Aprovar os critérios e valores para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial conforme art. 26 da Lei 8.080/90;
- XIII. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, de acordo com o Decreto 7.508, de 28 de Junho de 2011;
- XIV. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Queimados nas suas respectivas instâncias;
- XV. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, através de comissão paritária escolhida especificamente para este fim, e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos do controle interno e externo;
- XVI. Participar da elaboração do planejamento governamental no setor de saúde expresso nos planos plurianual (PPA), lei de diretrizes orçamentárias (LDO), lei orçamentária anual (LOA) e plano municipal de saúde (PMS), fiscalizando sua execução.
- XVII. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara Municipal e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XVIII. Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;
- XIX. Promover seminários e debates a respeito de assuntos relativos à saúde;
- XX. Promover a capacitação de Conselheiros de Saúde em caráter permanente;
- XXI. Solicitar ao Secretário Municipal de Saúde a substituição da Secretária Executiva, diante de situações que a justifiquem, por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CMS;
- XXII. Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social, de acordo com a Lei 12.527, de 18 Novembro de 2011;
- XXIII. Aprovar a celebração de contratos e convênios de pessoal ou empresas.

### CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1. PLENÁRIO
2. COMISSÃO EXECUTIVA
3. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO
4. SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento (Lei 8.142/90).

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 308 - Quarta - feira, 11 de Abril de 2018 - Ano 02 - Página 6**

---

### Composição

Art. 6º - A composição do plenário será garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos (Lei 8.142/90).

Art. 7º - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente da mesma instituição ou não;

Parágrafo Único – Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões, sendo-lhe garantido o direito a voz.

Art. 8º - Os representantes dos segmentos sociais e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de quatro anos, ficando, a critério dessas mesmas instituições e segmentos sociais, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que os representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos §3º, §4º e §5º deste Artigo.

- §1º - O Conselho de Saúde é composto de forma tripartite e paritária com 50% representantes dos usuários (com atuação e CNPJ do município de Queimados e segundo recomendação da Resolução nº453 de 10 de Maio de 2012, no que se refere à associação de moradores, esta representação e o CNPJ será de sua Federação – FEMAMQ – Federação Municipal das Associações de Moradores de Queimados, desde que esta representação se faça por associações de moradores de bairros diferentes, tirada em reunião específica), de 25% Trabalhadores de Saúde, 25% de Gestor, seguindo recomendação da Resolução de nº453 de 10 de Maio de 2012.
- §2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde e a Comissão executiva serão eleitos entre seus pares com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos na 1ª Reunião ordinária do Conselho, na qual os candidatos pretendentes ao cargo apresentarão seus registros de candidatura nesta reunião. A eleição será com o quorum estabelecido conforme artigo 16º deste regimento.
- §3º - O Conselho Municipal de Saúde será representado dentro ou fora do município por seus órgãos, sendo proibida a representação por qualquer conselheiro individualmente.
- §4º - As justificativas de ausências deverão ser documentadas e apresentadas a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião.
- §5º - Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil, entendendo-se por reuniões, as ordinárias e as extraordinárias.
- §6º - No caso do parágrafo anterior, a Instituição sendo representada apenas pelo conselheiro suplente, automaticamente este terá assento como conselheiro titular.
- §7º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário e comunicada a sua instituição representativa, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.
- §8º - No caso da perda do assento da instituição e seu representante por motivo de faltas, ficará impedida de pleitear o assento no período de 8( oito) anos.

Art. 9º - A ocupação de cargo de confiança ou de chefia que interfira na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada pela plenária como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro (Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012).

### Subseção Funcionamento

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 1ª convocação às 17:30 horas com 1/3 (um terço) de membros do conselho, 2ª convocação às 18:00 horas com qualquer quorum, na última quinta-feira de cada mês e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, Comissão Executiva ou em decorrência de requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, com o término obrigatório às 20:00 horas.

§1º - Cada membro terá direito a um voto.

§2º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são abertas e devem ocorrer em local público, respeitando a sua publicação e delas poderão participar as associações, entidades, grupos e indivíduos, que queiram colaborar para o desenvolvimento da Saúde do Município, sendo-lhe assegurado o direito tão somente a voz.

§3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ser publicadas no Diário Oficial de Queimados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a não publicação no prazo estabelecido implicará na anulação de pleno direito, das medidas e deliberações adotadas na respectiva reunião (Lei nº 847/07 de 16 de agosto de 2007).

§4º - Em caso de imprevistos em relação ao local da reunião automaticamente se dará o cancelamento e remarcando a reunião junto com o plenário.

Art. 11º - O CMS elegerá uma Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde de forma paritária, composta de 02 (dois) usuários, 01 (um) profissional de Saúde e 1 (um) gestor, que terá o mandato de 02 (dois) anos com direito a reeleição, de acordo com previsto no Art. 8º §2º.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido por seu presidente eleito entre seus pares conforme estabelece a Lei nº 1.331 de 09 de Novembro de 2016 e na sua ausência, pelo Coordenador da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13º - Na ausência simultânea do Presidente do CMS e do Coordenador da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde, a reunião do Conselho será presidida por um dos Conselheiros da Comissão Executiva designada "ad hoc" a reunião do dia.

Art. 14º - Em caso de empate, a Presidência da Mesa utilizará sua prerrogativa do "Voto de Minerva".

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 308 - Quarta - feira, 11 de Abril de 2018 - Ano 02 - Página 7**

---

Art. 15º - A pauta da reunião ordinária e extraordinária constará de:

- a) Verificação de quórum;
- b) Leitura e Aprovação da pauta;
- c) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- d) Expediente constando de informes da mesa e dos Conselheiros;
- e) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;
- f) Deliberações;
- g) Assuntos Gerais;
- h) Encerramento.

§1º - Quando se fizer necessário à inclusão de algum tema na pauta, passará por uma votação em plenário.

§2º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§3º - A pauta da reunião extraordinária será também Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

§4º - Para apresentação de todos os assuntos das reuniões cada Conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos improrrogáveis com sua devida objetividade. Em caso de necessidade de deliberação, o assunto deverá ser pautado para a próxima reunião, sempre a critério do Plenário.

§5º - A Comissão Executiva procederá a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).

§6º - Cabe à Comissão Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos 10 (dez) dias de acordo com a Resolução nº 453 do conselho nacional de saúde antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 16º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas mediante quorum mínimo de metade mais um de seus integrantes.

- a) Resoluções serão homologadas pelo Prefeito, ou, a critério deste, pelo Secretário Municipal de Saúde;
- b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§2º - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão publicadas no Diário Oficial de Queimados (D.O.Q), no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§3º - A não homologação, nem manifestação pelo Secretário Municipal de Saúde até trinta dias após o recebimento da decisão, demandará encaminhamento de cópia da ata que contenha a respectiva resolução ao Ministério Público para apreciação e providências por comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário que poderá remetê-la a outro órgão para apreciação e manifestação.

§4º - Ao início de cada tema a ser deliberado haverá verificação do quorum, anotando-se os conselheiros presentes que somente estes poderão exercer o direito de voto do tema em questão se tiver presente.

§5º - Constará em ata o voto nominal (nomes de cada conselheiro).

Art. 17º - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

- I - As matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;
- II - Ao início da discussão e antes do regime de votação poderá ser pedido vistas ao processo objeto de discussão e deliberação, no caso de mais de um conselheiro pedir vistas, bem como apresentar a devida justificativa, o assunto será retirado da pauta no dia e deverá ser reincluído na pauta da próxima reunião ordinária, para discussão e deliberação com relatório elaborado pelos conselheiros solicitantes, não cabendo mais pedido de vista ao processo.
- III - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa avaliar a pertinência e acatá-la, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;
- IV - A questão de esclarecimento é o instrumento que o (a) Conselheiro (a) poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida à presidência do Colegiado Pleno do Conselho, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação da pergunta e da resposta.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 308 - Quarta - feira, 11 de Abril de 2018 - Ano 02 - Página 8

V - A questão de encaminhamento é a manifestação do (a) Conselheiro (a) quanto ao processo de condução da Mesa sobre o tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

VI - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

VII - A recontagem dos votos deve ser realizada quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 18º - As reuniões do Plenário devem ser gravadas, fotografadas, filmada e as atas devem citar que:

- A relação dos participantes segue no livro de presença, contendo o nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, horário da sua chegada e da saída, o conselheiro que se ausentar antes do término da reunião por 3 (três) vezes consecutivas será considerado falta;
- O conselheiro não poderá assinar o livro presença após a segunda chamada da reunião;
- Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

§1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria do Conselho em gravação e/ou em cópia de documentos a ser consultada e disponibilizada na sede do Conselho Municipal de Saúde (CMS) no prazo de 72 horas para ser entregue.

§2º - A Secretária Executiva providenciará a cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa consultá-la, no mínimo 10 dias de acordo com a Resolução 453, antes da reunião em que será apreciada.

§3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) a Secretária Executiva 48 horas antes da reunião.

Art. 19º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

#### Seção Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 20º - As Comissões Intersetoriais Permanentes constituídas por força da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 conforme consta no seu art. 13º do inciso I ao inciso VI, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde ou por este regimento, tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- Comissão de Orçamento e Finanças;
- Comissão de Fiscalização de Patrimônio e Infraestrutura;
- Comissão de Saúde Mental;
- Comissão de Atenção Básica;
- Comissão de Assistência Especializada;
- Comissão da Vigilância em Saúde;
- Comissão da Assistência Farmacêutica;
- Comissão de Recursos Humanos e Educação Permanente;
- Comissão de Atenção Integral a Saúde da Mulher e Criança e Adolescente;
- Comissão de Saúde do Trabalhador;
- Comissão da Pessoa com deficiência e doenças crônicas não transmissíveis;
- Comissão das Doenças crônicas transmissíveis;
- Comissão das Doenças Imunopreveníveis;
- Comissão de Controle e Avaliação;
- Comissão de Ética e Conduta.

Art. 21º - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões Intersetoriais, setoriais e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário de Conselho Municipal de Saúde que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 22º - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde de forma tripartite e paritária seus membros eleitos pelo seu segmento e referendado pelo o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

- Comissões Intersetoriais Permanentes – Têm por finalidade cumprir o disposto na Lei Orgânica de Saúde, Lei 8.080/90, articulando políticas e programas de interesse da saúde de áreas que não estejam compreendidas pelo Sistema Único de Saúde, sendo compostas por no máximo quatro conselheiros, eleito pelo seu segmento e referendado pelo Pleno, com atribuições de natureza consultiva e de assessoramento;
- Comissões Permanentes – O Conselho Municipal de Saúde poderá, no interesse da Saúde, criar outras Comissões Permanentes, que não tenham caráter intersetorial, com até 04 membros efetivos, eleito pelo seu segmento e referendado pelo Pleno;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 308 - Quarta - feira, 11 de Abril de 2018 - Ano 02 - Página 9**

- c) Grupos de Trabalho – Instituídos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, tem a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento, devendo ser compostos por no máximo 04 membros, podendo os mesmos solicitar apoio técnico a outras instituições ou a solicitar Prefeitura Municipal de Queimados, conforme a sua necessidade.

§1º - Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a2(duas) reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretária Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 23º - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único – os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão realizados na sede do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24º - As Comissões e Grupos de Trabalho incumbem:

- I - Designar um coordenador para os trabalhos;
- II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III - Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- IV - Apresentar relatório conclusivo a Secretaria Executiva, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo pleno do Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- V - Encaminhar as recomendações elaboradas ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25º - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

### Seção III

#### Atribuições dos Representantes do CMS

#### Subseção I

#### Representantes do Plenário

Art. 26º - Aos Conselheiros incumbe:

- I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem atribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III. Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV. Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VI. Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios;
- VII. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel ao funcionamento do Conselho;
- VIII. Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde;
- IX. Ser presente, participativo, apresentar e defender proposta com conhecimento de causa e avaliar a conduta de seus pares, conforme Resolução 453 de 10.05.2012 do Conselho Nacional de Saúde;

### CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### Seção I Estrutura

Art. 27º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretária Executiva, diretamente subordinada ao CMS.

Parágrafo Único – A Secretária Executiva é um servidor nomeado pelo Chefe Executivo Municipal, com avaliação do Conselho Municipal de Saúde e remuneração de CC3 (cargo de confiança), vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento.

Art. 28º - São atribuições da Secretária Executiva:

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 308 - Quarta - feira, 11 de Abril de 2018 - Ano 02 - Página 10**

---

- I. Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros titular e suplente e outras providências;
  - II. Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;
  - III. Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
  - IV. Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
  - V. Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
  - VI. Despachar os processos e expedientes de rotina;
  - VII. Acompanhar e encaminhar às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde
- VIII. Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- IX. Participar da mesa assessorando o Presidente e o Coordenador nas Reuniões das Plenárias;
- X. Despachar com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde e a Comissão Executiva os assuntos pertinentes ao Conselho;
- XI. Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho de suas atividades em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;
- XII. Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, de outros do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada no interesse dos assuntos afins;
- XIII. Submeter ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- XIV. Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;
- §1º - As atividades da Secretaria Executiva serão acompanhadas pela Comissão Executiva, composta na forma deste regimento.
- §2º - A Comissão poderá propor ao Plenário a substituição da Secretária Executiva, no caso do descumprimento do presente Regimento ou de inoperância em suas funções.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29º - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 30º - Os casos omissos surgidos na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 31º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 32º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação e só poderá ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 33º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Maria da Penha Oliveira**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

**(Publicado no D.O.Q nº 304, de 05 de abril de 2018, e republicado por incorreção)**

---

**Atos do Poder Legislativo**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados – RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº. 024/2018** – Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/04/2018 a 01/05/2018 da servidora **FERNANDA DE BARROS LIMA, matrícula 1356, Assessora Legislativa**, fixando o próximo período para 02/05/2018 a 01/06/2018.

**MILTON CAMPOS ANTÔNIO**  
**PRESIDENTE**